EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 994/2019 N. CADASTRAL 29236
Processo: 29/500384/2019
Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS (CNPJ: 86.891.363/0001-80) E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU (CNPJ: 11.228.564/0001-00).
Objeto: O presente termo tem como objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, prorrogando a vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 31/05/2020.
Amparo legal: Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 e demais legislações pertinentes.
Data de Assinatura*:* 29 de maio de 2020.
Assinam: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO (CPF: 904.658.225-68) – Reitor - UEMS
JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO (CPF: 638.166.441-04) – Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE/UEMS N. 002, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em parceria com a UAB/CAPES.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 001, de 27 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.716, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais relacionados aos regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em parceria com a UAB/CAPES.

Parágrafo único. O Regulamento referente ao curso mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE-CEPE Nº 249, de 9 de julho de 2014, e homologado pela Resolução CEPE Nº 1.474, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 3 DE JUNHO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino

ANEXO - INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE/UEMS N. 002, DE 3 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA MODALIDADE À DISTÂNCIA DA UEMS

CAPÍTULO i
DA deFInição, finalidade e objetivoS

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O TCC consiste na elaboração e na apresentação pública de um tema da Educação, desenvolvido a partir da pesquisa teórica ou aplicada dentro dos limites do próprio curso, com início de fato na terceira série.

Parágrafo único. O TCC é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art. 3º São objetivos do TCC:

I – Atender os princípios norteadores do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as exigências para obtenção do diploma de licenciado em Pedagogia;
II – Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
III – Tornar público o resultado de investigação científica desenvolvida pelo acadêmico durante o curso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO tcc E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A estrutura organizacional para a realização do TCC será:
I – Colegiado do Curso;
II – Coordenadoria do Curso;
III – Professores orientadores;
IV – Acadêmico.

Art. 5º Compete ao colegiado do curso:
I – Elaborar, aprovar e encaminhar à Coordenadoria o calendário de atividades do TCC;
II – Aprovar formulários para o planejamento, avaliação e controle administrativo das atividades do TCC;
III – Aprovar o quadro de orientadores, coorientadores e respectivos orientandos;
IV – Deliberar sobre troca de orientadores e orientandos e sobre eventuais problemas relacionados à execução do TCC, comunicados pelos professores orientadores ou pelos orientandos;
V – Dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores;
VI – Propor alterações neste regulamento.

Art. 6º Compete à Coordenadoria do Curso:
I – Divulgar o cronograma das atividades e o quadro de orientadores aprovado no Colegiado de Curso;
II – Organizar e tornar público as bancas examinadoras e calendário de defesa dos TCCs;
III – Submeter ao Colegiado de Curso os casos previstos neste Regulamento.

Art. 7º Aos professores orientadores compete:
I – Assinar o termo de aceite de orientação de cada TCC;
II – Orientar e avaliar o desenvolvimento do TCC de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, e outros instrumentos de coleta de dados;
III – Orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os relativos às normas técnicas de apresentação e redação do texto;
IV – Comunicar ao Colegiado de curso toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do TCC;
V – Estimular o acadêmico a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;
VI – Sugerir à coordenadoria do curso os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC;
VII – Solicitar o desligamento do acadêmico se este não cumprir com as datas previstas no cronograma;
VIII – Presidir os trabalhos da Banca Examinadora.

§1º O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do discente a Coordenadoria do curso.

§2º As propostas de substituição de orientadores somente serão apreciadas pela Coordenadoria mediante:
I – Justificativa fundamentada, apresentadas por escrito pelo orientador designado, pelo orientando, ou, excepcionalmente, pela Coordenadoria de curso;
II – Manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como orientador substituto.

§3º A substituição de orientador, quando solicitada pelo orientador ou acadêmico, ocorrerá somente uma única vez, respeitado o prazo mínimo de 90(noventa) dias antes da data estabelecida para a entrega do mesmo.

Art. 8º Constituem atribuição do acadêmico:
I – Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor orientador, com quem deve obrigatoriamente manter contato regular;
II – Comunicar, por escrito, ao professor orientador, as dificuldades operacionais que encontrar na organização para o cumprimento das atividades programadas;
III – Cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;
IV – Cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de TCC;
V – Comunicar a coordenadoria de curso problemas decorrentes de orientação que venha a ocorrer, solicitando ou não a troca de orientador.

CAPÍTULO III
do PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 9º O TCC pode ser elaborado na forma de Artigo Científico sobre revisão de literatura a respeito de um determinado tema, relato de experiência com reflexão teórica sobre a vivência no estágio ou ainda no formato

de portfólio.

Parágrafo único. A escolha da tipologia textual será de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Art. 10. A temática para o desenvolvimento do TCC deverá estar em consonância com as temáticas abordadas durante o curso, versando sobre temas oriundos das disciplinas do curso, devendo ser realizado individualmente ou em duplas.

Art. 11. O TCC deve obedecer às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as orientações específicas emanadas do colegiado de curso.

Art. 12. O TCC deve ser postado no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em data a ser definida pela Coordenadoria do Curso, atendendo ao cronograma aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 13. Todos os acadêmicos terão a supervisão de um professor orientador para o desenvolvimento do TCC.

§1º O professor orientador será designado respeitando sua afinidade com o projeto de pesquisa/estudo do acadêmico, bem como os princípios norteadores do Projeto Pedagógico do curso.

§2º O professor orientador deve preferencialmente ser integrante do quadro de docentes da UEMS, devidamente aprovados no processo seletivo.

§3º Para desempenhar a função de professor orientador, o tutor deve abrir mão da função de tutoria.

§4º Caso não haja orientador em número suficiente para atender a demanda, poderá exercer a função de professor orientador docente de outra instituição que tenha participado do processo seletivo para tal.

CAPÍTULO IV
DA BANCA examinadora

Art. 14. A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes do curso.

§1º A indicação dos docentes da Banca Examinadora poderá ser feita pelo orientador em diálogo com a Coordenadoria do curso, considerando a disponibilidade dos docentes indicados.

§2º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá conforme calendário proposto pela Coordenadoria do Curso, com a anuência do colegiado do curso.

Art. 15. A defesa do TCC não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário para o encerramento do ano letivo e a versão final deverá ser postada no Ambiente Virtual de Aprendizagem para a apreciação da Banca Examinadora, atendendo ao cronograma aprovado pelo colegiado.

Art. 16. O presidente da Banca Examinadora comunicará na abertura da sessão de apresentação pública o tempo que o acadêmico dispõe para apresentar seu trabalho, o tempo de cada componente da Banca para arguição e do acadêmico para responder a cada um dos examinadores.

§1º O tempo para o acadêmico realizar a apresentação oral será de no mínimo dez e no máximo vinte minutos.

§2º Cada membro da Banca Examinadora terá até dez minutos para proceder aos questionamentos necessários.

§3º O acadêmico terá até dez minutos para réplica a cada um dos membros da Banca.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇAO

Art. 17. A Banca Examinadora avaliará o trabalho, considerando: a apresentação, a relevância do tema, a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral.

Art. 18. A avaliação final da Banca Examinadora se dará por meio dos conceitos de aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

Art. 19. O acadêmico que tiver o TCC aprovado com correções deverá providenciar a postagem da nova versão, com as reformulações, no prazo de 15 dias após a sua apresentação.

Art. 20. O acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas e não entregar o TCC nos prazos especificados ficará impossibilitado de colar grau.

Art. 21. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados e arquivados.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 22. Deverá ser assinado um Termo de Compromisso entre professor orientador e acadêmico constando que qualquer publicação oriunda do TCC obrigatoriamente constará ambos os nomes.

Art. 23. Ao ser constatado plágio em qualquer Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico será responsabilizado e enquadrado na legislação vigente.

§1º Compete ao orientando juntamente com seu orientador, a verificação da existência de plágio, antes da submissão do TCC à Banca Examinadora.

Art. 24. No caso de plágio o acadêmico só poderá apresentar um novo TCC no ano subsequente.

Parágrafo único. Ao acadêmico do TCC reprovado, se constitui o direito de aceitar ou não uma nova orientação.

CAPÍTULO VII
Das DISPOSIÇÕES gERAIS

Art. 25. Após a finalização de todo processo será criado um Google Drive da coordenação onde serão colocados todos os TCCs em pastas, para encaminhamento do link do arquivo para o e-mail da biblioteca.

Art. 26. Ao colegiado fica reservado o direito de avaliar o processo estrutural do TCC, e, caso necessário, propor ações para sanar dúvidas que venham a surgir ao longo desse processo bem como propor os encaminhamentos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 005/2020

Processo nº 71/404.122/2018

PARTES: **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL -** CNPJ nº 02.386.443/0001-98, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes - CEP: 79031-902 - Campo Grande-MS e **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com endereço na BR 163, KM 6,7, Zona Rural, Mundo Novo-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0048-05

OBJETO: A execução da Medida Compensatória decorrência da atividade de: Incinerador com capacidade de processamento de 500 KG/hora, com aproveitamento energético, geração de 1500KW, no município de Mundo Novo - MS, fundamentado em Estudo Ambiental Preliminar (EAP), de que trata o Processo de Licença de Instalação (LI nº 71/401.848/2018).

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Estadual 3.709 de 16 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, com alterações posteriores.

VALOR REFERENCIA: R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

GRAU DE IMPACTO: 0,372% (zero vírgula trezentos e setenta e dois por cento)

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: R$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), que corresponde a 281,91 UFERMS, considerando o valor de cada UFERMS referente ao mês de maio/2020 é de R$ 30,35.

META: Gestão Ambiental.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: Terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06.05.2020

Assinam:

Pelo Compromitente: **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**
Diretor Presidente do IMASUL/ CPF: 694.157.491-72

Pela Compromissária: **THIAGO ANDRÉ HERING**
Delegado Adjunto da Alfandega de RFB em Mundo Novo – MS